



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 9 de junho de 2020
(OR. en)

8111/20

Dossiê interinstitucional:
2019/0257 (NLE)

AVIATION 81
RELEX 345
USA 21

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Protocolo que altera o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, com a redação que lhe foi dada pelo protocolo de alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, assinado pelos Estados Unidos da América e a União Europeia e os seus Estados-Membros em 24 de junho de 2010, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia

TRADUÇÃO

PROTOCOLO

QUE ALTERA O ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO
ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E A COMUNIDADE EUROPEIA
E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS,
ASSINADO EM 25 E 30 DE ABRIL DE 2007,
COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELO PROTOCOLO DE ALTERAÇÃO
DO ACORDO DE TRANSPORTE AÉREO ENTRE OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
E A COMUNIDADE EUROPEIA E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS,
ASSINADO EM 25 E 30 DE ABRIL DE 2007,
ASSINADO PELOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA E A UNIÃO EUROPEIA
E OS SEUS ESTADOS-MEMBROS EM 24 DE JUNHO DE 2010,
A FIM DE TER EM CONTA A ADESÃO DA REPÚBLICA DA CROÁCIA
À UNIÃO EUROPEIA

OS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (a seguir designados por «Estados Unidos»),

por um lado, e

O REINO DA BÉLGICA,

A REPÚBLICA DA BULGÁRIA,

A REPÚBLICA CHECA,

O REINO DA DINAMARCA,

A REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA,

A REPÚBLICA DA ESTÓNIA,

A IRLANDA,

A REPÚBLICA HELÉNICA,

O REINO DE ESPANHA,

A REPÚBLICA FRANCESA,

A REPÚBLICA DA CROÁCIA,

A REPÚBLICA ITALIANA,

A REPÚBLICA DE CHIPRE,

A REPÚBLICA DA LETÓNIA,

A REPÚBLICA DA LITUÂNIA,

O GRÃO-DUCADO DO LUXEMBURGO,

A HUNGRIA,

A REPÚBLICA DE MALTA,

O REINO DOS PAÍSES BAIXOS,

A REPÚBLICA DA ÁUSTRIA,

A REPÚBLICA DA POLÓNIA,

A REPÚBLICA PORTUGUESA,

A ROMÉNIA,

A REPÚBLICA DA ESLOVÉNIA,

A REPÚBLICA ESLOVACA,

A REPÚBLICA DA FINLÂNDIA,

O REINO DA SUÉCIA,

O REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E DA IRLANDA DO NORTE,

partes no Tratado da União Europeia e no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e Estados-Membros da União Europeia (a seguir designados por «Estados-Membros»),

e a UNIÃO EUROPEIA,

por outro;

TENDO EM CONTA a adesão da República da Croácia à União Europeia em 1 de julho de 2013,

ACORDARAM NO SEGUINTE:

ARTIGO 1.º

O Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007 (a seguir designado por «Acordo de Transporte Aéreo»), com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, assinado pelos Estados Unidos da América e a União Europeia e os seus Estados-Membros em 24 de junho de 2010 (a seguir designado por «Protocolo de 2010»), é aplicável à República da Croácia enquanto Estado-Membro da União Europeia.

ARTIGO 2.º

O anexo 1 do Acordo de Transporte Aéreo, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de 2010, é alterado da seguinte forma:

1. Na secção 1, é aditada a seguinte disposição após a alínea c) relativa à República da Bulgária:

«c-A.) A República da Croácia: Acordo de Transporte Aéreo entre o Governo dos Estados Unidos da América e o Governo da República da Croácia, assinado em Washington em 3 de fevereiro de 2011.».

2. O texto da secção 3, é suprimido na íntegra e substituído pelo seguinte:

"Não obstante o disposto no artigo 3.º do presente Acordo, as companhias aéreas dos Estados Unidos não são autorizadas a prestar serviços de transporte de carga que não façam parte de um serviço de ligação aos Estados Unidos, com destino ou partida de pontos situados nos Estados-Membros, exceto serviços com destino ou partida de pontos situados na República Checa, na República Federal da Alemanha, na República Francesa, na República da Croácia, no Grão-Ducado do Luxemburgo, em Malta, na República da Polónia, na República Portuguesa e na República Eslovaca."

ARTIGO 3.º

O presente Protocolo entra em vigor na última das datas seguintes:

- a) data de entrada em vigor do Protocolo de 2010; e
- b) um mês após a data da última das notas diplomáticas trocadas entre as Partes pelas quais se confirme a conclusão de todos os procedimentos necessários à entrada em vigor do presente Protocolo.

ARTIGO 4.º

Enquanto se aguarda a sua entrada em vigor, as Partes acordam em aplicar o presente Protocolo, a título provisório, a partir da data da sua assinatura, tanto quanto o direito interno aplicável o permita.

Feito em..., em duplicado, em....

Pelo Reino da Bélgica,

Pela República da Bulgária,

Pela República Checa,

Pelo Reino da Dinamarca,

Pela República Federal da Alemanha,

Pela República da Estónia,

Pela Irlanda,

Pela República Helénica,

Pelo Reino de Espanha,

Pela República Francesa,

Pela República da Croácia,

Pela República Italiana,

Pela República de Chipre,

Pela República da Letónia,

Pela República da Lituânia,

Pelo Grão-Ducado do Luxemburgo,

Pela Hungria,

Pela República de Malta,

Pelo Reino dos Países Baixos,

Pela República da Áustria,

Pela República da Polónia,

Pela República Portuguesa,

Pela Roménia,

Pela República da Eslovénia,

Pela República Eslovaca,

Pela República da Finlândia,

Pelo Reino da Suécia,

Pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte,

pela União Europeia

pelos Estados Unidos da América:

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Os representantes dos Estados Unidos da América e da União Europeia e dos seus Estados-Membros confirmaram que o texto do Protocolo que altera o Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, com a redação que lhe foi dada pelo Protocolo de alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, assinado pelos Estados Unidos da América e pela União Europeia e os seus Estados-Membros em 24 de junho de 2010, a fim de ter em conta a adesão da República da Croácia à União Europeia (a seguir designado "Protocolo"), rubricado em 8 de março de 2019, deve ser autenticado em outras línguas, quer por troca de cartas, antes da assinatura do Protocolo, ou por decisão do Comité Misto, após a assinatura do Protocolo.

Os representantes confirmaram ainda que a expressão "outras línguas" nas declarações conjuntas que fazem parte do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, e o Protocolo de alteração do Acordo de Transporte Aéreo entre os Estados Unidos da América e a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, assinado em 25 e 30 de abril de 2007, assinado pelos Estados Unidos da América e pela União Europeia e os seus Estados-Membros em 24 de junho de 2010, inclui as línguas dos Estados-Membros que aderem à União Europeia.

A presente declaração conjunta faz parte integrante do Protocolo.

Pelos Estados Unidos da América

Pela União Europeia
e os seus Estados-Membros